



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de assinatura do ITC, Plano Plus de assinatura de informativo tributário contábil, fiscal ISS Florianópolis e trabalhista previdenciário na modalidade anual (versões impressa e online), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO TOTAL
01	Assinatura na modalidade anual do ITC na modalidade anual (versões impressa e online)	UND	01	R\$ 2.867,00

1.2. O prazo de vigência da contratação da assinatura será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação por ser a única empresa que presta consultoria sobre ISS, conforme Declaração de exclusividade anexa.

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços/bens deverão ser prestados/entregues período de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

3.2. A entrega dos exemplares físicos deverá ser feita na **Sede do CREA-SC , Rodovia Admar Gonzaga 2125 Itacorubi – Florianópolis – SC**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento. Os exemplares de fins de semana devem ser entregues no dia útil seguinte.

3.3. Os exemplares físicos serão descartados corretamente como material reciclável.

3.4. A disponibilização da senha de acesso digital deve ser dar em até 05 (cinco) dias , a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

3.5. Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/06/2025 as 13:28:45 por Dilma Cabral Contador, Matrícula: 146.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente em até 1 (um) dia útil, contados da data da entrega final do serviço, no local e endereço indicados no subitem 3.2, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese da necessidade de refazer o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1.) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.

5.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

5.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O dispositivo legal que fundamenta a presente contratação é o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, tendo em vista se tratar de prestador de serviço que somente pode ser prestado por fornecedor exclusivo, a empresa indicada: **ITC CONSULTORIA CNPJ 00.369.906/0001-88**

6.2. O fornecedor apresentou as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, sendo:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/06/2025 as 13:28:45 por Dilma Cabral Contador, Matrícula: 146.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 6.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2.2. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 6.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 6.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipal), do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 6.2.6. Consulta optante pelo Simples Nacional;
 - 6.2.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 6.2.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU ;
 - 6.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 6.2.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 6.2.11. Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).
- 6.3. O fornecedor apresentou de proposta comercial;
- 6.4. Foi demonstrada a inviabilidade de competição mediante a apresentação de atestado/declaração de exclusividade, contrato de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por fornecedor exclusivo.
- 6.5. A justificativa de preços foi dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo CREA-SC, ou por outro meio idôneo (contratos, tabela de preços e assemelhados).

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

7.2. O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Termo ou do instrumento de contratação ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:

8.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

8.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/06/2025 as 13:28:45 por Dilma Cabral Contador, Matrícula: 146.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor da proposta;

8.1.5. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;

8.1.6. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade;

8.1.7. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.2. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.039 - Assinaturas.



Documento assinado digitalmente
DILMA CABRAL
Data: 06/06/2025 13:25:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Florianópolis, 03 de Junho de 2025

Dilma Cabral
Departamento Financeiro do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/06/2025 as 13:28:45 por Dilma Cabral Contador, Matrícula: 146.